	<b>REGRA ESPECÍFICA PARA EMPRESAS REQUALIFICADORAS DE CILINDRO DE AÇO PARA GÁS METANO VEICULAR</b>	<b>NORMA Nº</b>	<b>REV. Nº</b>
		<b>NIE-DINQP-040</b>	<b>00</b>
		<b>APROVADA EM</b>	<b>PÁGINA</b>
		<b>DEZ/99</b>	<b>01/07</b>

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de Aplicação**
- 3 Responsabilidade**
- 4 Documentos Complementares**
- 5 Siglas e Abreviaturas**
- 6 Definições**
- 7 Condições Gerais**
- 8 Condições Específicas**
- 9 Modelo de Certificação**
- 10 Controle dos Serviços de Requalificação**
- 11 Obrigações da Empresa Requalificadora**
- 12 Encerramento dos Serviços de Requalificação**
- Anexo – Identificação da Certificação no Âmbito do SBC**

### 1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios adicionais para o credenciamento de organismos de certificação de produto - empresas requalificadoras de cilindros de aço, sem costura, para gás metano veicular.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todas as UO da DINQP.

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta é da DINQP/DICEP.

### 4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES


NIE-DINQP-047 Critérios para o Credenciamento de Organismo de Certificação de Produto

NBR 12274 : 1994 Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases

NBR ISO 9003 : 1994 Sistemas da Qualidade - Modelo Para Garantia da Qualidade em Inspeção e Ensaios Finais

### 5 SIGLAS E ABREVIATURAS

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
 CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

	<b>NIE-DINQP-040</b>	<b>REV.</b> 00	<b>PÁGINA</b> 02/07
---	----------------------	-------------------	------------------------

DICEP	Coordenação Geral de Produtos
DINQP	Diretoria de Normalização, Qualidade e Produtividade
GMV	Gás Metano Veicular
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SBC	Sistema Brasileiro de Certificação
UO	Unidade Organizacional

## 6 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições de 6.1 a 6.6, complementadas pelas contidas na NBR 12274.

### 6.1 Certificado de Conformidade

Documento instituído no âmbito do SBC, emitido por um OCP credenciado pelo INMETRO, à uma empresa requalificadora de cilindro de aço, sem costura, para GMV, indicando a existência de um nível adequado de confiança de que o serviço de requalificação, executado por esta empresa, está conforme o estabelecido nesta Norma e na NBR 12274.

### 6.2 Organismo de Certificação de Produto – OCP

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBC.

### 6.3 Empresa Requalificadora

Empresa prestadora de serviço de requalificação em cilindros de aço, sem costura, para gás metano veicular.

### 6.4 Responsável Técnico

Engenheiro vinculado à empresa requalificadora de cilindro de aço, sem costura, para GMV, habilitado para o desempenho de suas funções, com registro no Conselho Regional competente, tendo como atribuição a responsabilidade técnica sobre os serviços de requalificação de cilindros de aço, sem costura, para GMV, executados pela empresa requalificadora à qual está vinculado.

### 6.5 Modelo de cilindro


Denominação de cilindros de aço, sem costura, para GMV, fabricados segundo um mesmo projeto e idênticos quanto aos aspectos de segurança, materiais, processos e demais requisitos normativos.

### 6.6 Selo de Identificação da Certificação

Selo com características definidas pelo INMETRO e por ele fornecido, utilizado para indicar no cilindro de aço, sem costura, para GMV, que o serviço de requalificação foi realizado por empresa requalificadora certificada no âmbito do SBC.

## 7 CONDIÇÕES GERAIS

**7.1** O Certificado de Conformidade obtido pela empresa requalificadora tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os serviços de requalificação executados em cilindros de aço, sem costura, para GMV estão em conformidade com a NBR 12274.

	<b>NIE-DINQP-040</b>	<b>REV.</b> 00	<b>PÁGINA</b> 03/07
---	----------------------	-------------------	------------------------

**7.2** A realização dos serviços de requalificação em cilindros de aço, sem costura, para GMV, está vinculada à obtenção do Certificado de Conformidade à NBR 12274 e aos compromissos assumidos pela empresa requalificadora, conforme contrato firmado com o OCP emissor do Certificado de Conformidade.

**7.3** O Certificado de Conformidade emitido pelo OCP deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão social da empresa requalificadora, nome fantasia, endereço completo do local onde são realizados os serviços de requalificação nos cilindros de aço, sem costura, para GMV;
- b) CNPJ da empresa requalificadora e seu registro no CREA;
- c) nome do responsável técnico e seu registro no CREA;
- d) dados completos e assinatura do OCP emissor do Certificado de Conformidade;
- e) número do Certificado de Conformidade;
- f) data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
- g) identificação da certificação utilizada no âmbito do SBC;
- h) referência à NBR 12274;

**7.4** A empresa requalificadora tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços de requalificação por ele prestados, bem como a todos os documentos referentes à identificação da certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

**7.5** A aposição do Selo de Identificação da Certificação no cilindro de aço, sem costura, para GMV, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da empresa requalificadora para o INMETRO e/ou OCP.

**7.6** Toda divulgação promocional, comercial e/ou técnica envolvendo o Certificado de Conformidade e do Selo de Identificação da Certificação, implementada pela empresa requalificadora, deve se restringir ao texto do certificado de conformidade emitido pelo OCP.

**7.7** Caso haja revisão das normas que servem de base para a concessão do Certificado de Conformidade, o INMETRO estabelecerá prazo para adequação às novas exigências.


**7.8** A revisão em qualquer procedimento de requalificação e as modificações nas instalações ou na responsabilidade técnica devem ser comunicadas formalmente ao OCP emissor do Certificado de Conformidade, que pode exigir ou não a realização de nova auditoria para a manutenção da certificação concedida.

**7.9** A transferência do local da instalação acarreta obrigatoriamente uma nova auditoria e conseqüentemente revisão da documentação da empresa requalificadora. Somente após a autorização formal do OCP é que a empresa requalificadora poderá executar, em sua nova instalação, os serviços de requalificação em cilindros de aço, sem costura, para GMV.

## **8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**8.1** O Selo de Identificação da Certificação deve ser colocado, de forma visível, nos cilindros de aço, sem costura, para GMV requalificados, conforme definido no Anexo desta Norma.

---

	<b>NIE-DINQP-040</b>	<b>REV.</b> 00	<b>PÁGINA</b> 04/07
---	----------------------	-------------------	------------------------

**8.2** O Selo de Identificação da Certificação será impresso, distribuído e controlado pelo INMETRO, devendo a empresa requalificadora, sob sua inteira responsabilidade, solicitar ao OCP, antecipadamente, a quantidade necessária.

**8.3** A empresa requalificadora deve manter registro, em livro próprio ou meio informatizado, do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos cilindros de aço, sem costura, para GMV. O controle do selo apostado no cilindro de aço, sem costura, para GMV deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome, endereço, CNPJ ou CPF da pessoa física ou jurídica que contrata o serviço de requalificação;
- b) controle dos serviços executados, incluindo a indicação do serviço realizado;
- c) identificação do cilindro de aço, sem costura, para GMV: número de série, data da fabricação, fabricante, modelo e capacidade nominal;
- d) assinatura do responsável técnico.

## **9 MODELO DE CERTIFICAÇÃO**

### **9.1 Solicitação da Certificação**

**9.1.1** O solicitante deve formalizar, em formulário fornecido pelo OCP, o interesse em executar o serviço de requalificação em cilindros de aço , sem costura, para GMV, através da obtenção do Certificado de Conformidade à NBR 12274.

**9.1.2** Na solicitação deve constar, em anexo, a documentação do Sistema da Qualidade da empresa requalificadora, elaborada para o atendimento ao estabelecido na NBR ISO 9003.

### **9.2 Análise da Documentação**

O OCP deve, no mínimo, efetuar a análise do Manual da Qualidade da empresa requalificadora e dos respectivos procedimentos, inclusive aqueles inerentes às etapas de requalificação objeto da solicitação.

### **9.3 Auditoria**


Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, de comum acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial do Sistema da Qualidade da empresa requalificadora, tendo como referência a NBR ISO 9003

**Nota:** É parte integrante da auditoria o acompanhamento de todas as etapas do processo de requalificação, inclusive os ensaios constantes na NBR 12274.

### **9.4 Apreciação do Processo de Certificação na Comissão de Certificação**

**9.4.1** Cumpridos todos os requisitos exigidos nesta Norma, o OCP apresenta o processo à Comissão de Certificação, estabelecida conforme a NIE-DINQP-047.

**9.4.2** A aprovação da concessão do Certificado de Conformidade é da competência exclusiva da Comissão de Certificação.

	<b>NIE-DINQP-040</b>	<b>REV.</b> 00	<b>PÁGINA</b> 05/07
---	----------------------	-------------------	------------------------

**9.4.3** No caso da solicitação ser aprovada pela Comissão de Certificação, o OCP comunica ao solicitante o número do seu certificado. Caso contrário, o OCP encaminha ao solicitante o parecer da Comissão de Certificação.

**9.4.4** O Certificado de Conformidade só deve ser concedido após a assinatura do contrato entre o OCP e o solicitante, ocasião da liberação para execução dos serviços de requalificação.

## **9.5 Manutenção da Certificação**

**9.5.1** Após a concessão do Certificado de Conformidade, o controle deste é realizado exclusivamente pelo OCP, o qual planeja novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial do Certificado de Conformidade estão sendo mantidas.

**9.5.2** O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, em cada empresa certificada, podendo haver outras, desde que haja deliberação da Comissão de Certificação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem.

**9.5.3** Constatada alguma não-conformidade na auditoria para a manutenção da certificação, o OCP deve acordar com a empresa requalificadora um prazo para a correção destas não-conformidades.

## **10 CONTROLE DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO**

**10.1** O controle dos cilindros de aço, sem costura, para GMV requalificados é executado pela empresa requalificadora sob sua inteira e única responsabilidade.

**10.2** O controle dos cilindros de aço, sem costura, para GMV requalificados deve ter por objetivo verificar e assegurar a conformidade destes à NBR 12274 e a esta Norma.

## **11 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REQUALIFICADORA**

**11.1** Acatar as condições estabelecidas nesta Norma, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao uso do Certificado de Conformidade, independente de sua transcrição.

**11.2** Facilitar ao OCP ou seus contratados, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria, o acompanhamento dos serviços de requalificação e a avaliação desses serviços.


**11.3** Acatar as decisões pertinentes a certificação tomadas pelo OCP e pelo INMETRO.

**11.4** Firmar e manter contrato com um OCP para uso do Certificado de Conformidade à NBR 12274.

**11.5** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do Certificado de Conformidade.

**11.6** Manter responsável técnico, conforme definido no item 6.4 desta Norma e registro da empresa requalificadora no CREA de sua Região.

---

	NIE-DINQP-040	REV. 00	PÁGINA 06/07
---	---------------	------------	-----------------


**11.7** Restituir ao INMETRO, para inutilização, os Selos de Identificação da Certificação, nos casos de penalidades que impeçam a execução dos serviços de requalificação nos cilindros de aço, sem costura, para GMV.

## **12 ENCERRAMENTO DO SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO**

A empresa requalificadora, detentora do Certificado de Conformidade à NBR 12274, que cessar definitivamente a execução dos serviços de requalificação nos cilindros de aço, sem costura, para GMV, deve comunicar este fato imediatamente ao OCP, devolvendo de imediato o original do Certificado de Conformidade, que, por sua vez, notifica esta ocorrência a Comissão de Certificação do OCP e ao INMETRO. O saldo dos Selos de Identificação da Certificação deverão ser imediatamente devolvidos ao INMETRO.

\_\_\_\_\_  
/Anexo

CÓPIA NÃO CONTROLADA

	NIE-DINQP-040	REV. 00	PÁGINA 07/07
---	---------------	------------	-----------------

ANEXO – IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SBC



FIGURA – IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

CÓPIA NÃO CONTROLADA